



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.640/2020

Dispõe sobre o desconto, parcelamento e pagamento de débitos entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei Municipal, a realizar parcelamento de débito total de R\$ 2.355.081,30 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais e trinta centavos) referentes às tarifas de água e esgoto devidas ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativos aos anos de 2015 a 2018.

§ 1º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O valor do limite da dívida a ser parcelada, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

§ 3º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE autorizado não a cobrar correção monetária, juros e multa pelo parcelamento do débito.

Art. 2º Fica autorizado o desconto, no valor total do débito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, de dívida no valor de R\$ 1.687.782,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

originária da recuperação de vias públicas (recapeamento) danificadas no ato de manutenção do sistema de saneamento básico pela autarquia municipal.

§ 1º O valor do débito constante do art. 1º já possui o desconto decorrente dos débitos existente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

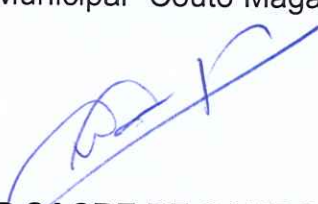
§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Grande autorizada a não cobrar correção monetária, juros e multa pelo atraso no pagamento das manutenção das vias públicas.

Art. 3º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO N° 420/2020**, que nomeou o servidor **Renato Matsuoka Adama**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 3.556 do dia 02/09/2020 página 297.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato n° 420/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Renato Matsuoka Adama**

Onde se Lê: Renato Matsouka Adama

LEIA-SE: Renato Matsuoka Adama

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

LEI N° 4.640/2020

Dispõe sobre o desconto, parcelamento e pagamento de débitos entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei Municipal, a realizar parcelamento de débito total de R\$ 2.355.081,30 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais e trinta centavos) referentes às tarifas de água e esgoto devidas ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativos aos anos de 2015 a 2018.

§ 1° O parcelamento previsto no *caput* deste artigo será realizado em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2° O valor do limite da dívida a ser parcelada, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

§ 3° Fica o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE autorizado não a cobrar correção monetária, juros e multa pelo parcelamento do débito.

Art. 2° Fica autorizado o desconto, no valor total do débito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com o Departamento de Água e Esgoto de

Várzea Grande – DAE, de dívida no valor de R\$ 1.687.782,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) originária da recuperação de vias públicas (recapeamento) danificadas no ato de manutenção do sistema de saneamento básico pela autarquia municipal.

§ 1° O valor do débito constante do art. 1° já possui o desconto decorrente dos débitos existente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2° Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Grande autorizada a não cobrar correção monetária, juros e multa pelo atraso no pagamento das manutenção das vias públicas.

Art. 3° Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos, fora dos termos definidos nesta Lei, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 05/2020

Aostrês dias do mês de setembro de 2020, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a Empresa a Empresa WN Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, representado por sua sócia administradora Wanderléia Martins Amorim a **iniciar** os serviços de execução da obra de reforma e ampliação do CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos em consonância com o disposto na Tomada de Preços n°. 03/2020 – Contrato n°. 229/2020.

Várzea Grande, 03 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA N°168/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares n° 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo: